

tres, e Mandadores de Carpinteiros de Machado do sobredito Arsenal. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 18 de Agosto de 1837.—*Tristão Pio dos Santos*.—Sr. Joaquim Antonio Caminha.

---

N.º 410. — Em 18 de Agosto de 1837.

Mandando inspecionar o deposito dos menores, separando-se das Companhias, os que pela sua pequena idade não puderem prestar serviço util, os quaes deverão ser applicados a outros estudos, vencendo a soldada correspondente a dos antigos pagens que embarcavão nos navios da Armada: ficando em regra fazer-se a classificação logo que se recebão recrutas, ou individuos para a marinhagem.

O Regente em Nome do Imperador determina que Vm., visitando o navio que serve de quartel ás Companhias fixas de Marinheiros, e de deposito dos menores nelle existentes, proceda a humna inspecção, afim de conhecer-se os que, por sua pequena idade, não podem prestar serviço util, mas sim applicar-se a algum estudo, e dar-se-lhes, tão somente neste caso, a soldada correspondente aos antigos pagens que embarcavão a bordo dos navios da Armada; devendo praticar outro tanto, sempre que se recebão recrutas, ou individuos para a Marinhagem, e colloca-los logo na classe, a que hão de pertencer; e dando depois a esta Secretaria de Estado conta do que tiver observado a tal respeito. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm.—Paço em 18 de Agosto de 1837.—*Tristão Pio dos Santos*.—Sr. Antonio Joaquim do Couto.

---

N.º 411.—JUSTIÇA.—Em 19 de Agosto de 1837.

Ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul, sobre intelligencia do art. 1.º § 2.º da Lei de 11 de Outubro de 1836.

Illm. e Exm. Sr.—Levei ao conhecimento do Regente em Nome do Imperador o officio que V. Ex. me dirigio em 13 de Julho passado, pedindo esclarecimento sobre a duvida que lhe occorre ácerca de poder ter ou não applicação o art. 1.º, § 2.º da Lei de 11 de Outubro do anno passado áquelles individuos que já se acharem pronunciados, considerando-se a pronuncia